

Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;

Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da empresa **ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA – JARDIM OLINDA - EPP** para **Contratação de empresa para o fornecimento de balas mastigáveis de sabores sortidos para atender as necessidades do departamento municipal de Cultura e Esportes deste município de Jardim Olinda PR**, pelo valor de **R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

Sem prejuízo:

- a) proceda-se o devido registro da dispensa;
- b) certifique-se a existência de débitos de natureza tributária e não tributária em nome da empresa junto a Divisão de Tributação;
- c) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;

- d) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda, 12 de novembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:4E72E69C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

SUMULA: Aprovação do **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jardim Olinda-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 674/2013 de 19 de setembro de 2013, e considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 11 de novembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o **Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Assistência Social-ano 2025-** que corresponde ao Plano Municipal de Assistência Social Vigência 2022-2025.

– Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULINI MELO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:87990705

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº328/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 328/2025 – De 08/11/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ademar Marcilio Bernardes	Motorista	Ribeirão do Pinhal	08/11/2025	Acompanhar atletas da base(sub 9 e sub11), para campeonato regional de futsal em Ribeirão do Pinhal.	R\$ 80,00
Paulo Henrique Fernandes dos Santos	Motorista	Ribeirão do Pinhal	08/11/2025	Acompanhar atletas da base(sub 9 e sub11), para campeonato regional de futsal em Ribeirão do Pinhal.	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiáí do Sul-PR,11 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:224A2916

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº329/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 329/2025 - De 13/11/2025 à 14/11/2025 .

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Felipe Francisco Leite	Motorista	Santo Antonio Platina	13/11/2025 à 14/11/2025	Participar do Curso Transporte Escolar em Santo Antonio da Platina no Sest-SENAT -durante dois dias sem pernoite.	R\$ 120,00
Gilberto Leite da Silva	Motorista	Santo Antonio Platina	13/11/2025 à 14/11/2025	Participar do Curso Transporte Escolar em Santo Antonio da Platina no Sest-SENAT -durante dois dias sem pernoite.	R\$ 120,00

Edifício do Município de Jundiáí do Sul-PR, 11 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:E3881B81

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº330/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 330/2025 - De 12/11/2025 .

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Denis Nunes de Macedo	Assistente Social	Tomazina	12/11/2025	Acompanhamento psicossocial de criança acolhida na casa Lar CISLAR de Tomazina como medida de proteção do ECA determinado pelo Juízo da Vara da infância e Juventude de Ribeirão do Pinhal/PR - Processo 0001695-47.2025.8.16.0145. Processo 0001258-79.2020.8.160145.	R\$ 80,00
Deyse Graziela Campos Beck	Pscicóloga	Tomazina	12/11/2025	Acompanhamento psicossocial de criança acolhida na casa Lar CISLAR de Tomazina como medida de proteção do ECA determinado pelo Juízo da Vara da infância e Juventude de Ribeirão do Pinhal/PR - Processo	R\$ 80,00

				0001695-47.2025.8.16.0145. Processo 0001258-79.2020.8.160145.	
--	--	--	--	--	--

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 11 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:13AB9A8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 90/2025

Súmula: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor NEY MANOEL FERREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor NEY MANOEL FERREIRA, ocupante do cargo Efetivo de Guardião, Grupo Operacional, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, a partir de 07 de dezembro de 2025, correspondentes ao período aquisitivo de 01/11/2024 a 31/10/2025.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D23FE9B0

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 91/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e conforme determina a Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008, artigo 87, inciso I, observando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, acréscimo de 5% (cinco por cento) em seus respectivos vencimentos, a título de Adicional por Tempo de Serviço, à servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	PERÍODO	% AVERBADO	% NOVO
Regiane do Perpetuo Maciel de Barros	Analista de Recursos Humanos	15/11/2022 14/11/2025	A 10%	15%

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data em que a servidora fez jus ao referido adicional.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D3513F0F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 92/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal, PONTO FACULTATIVO no dia 21 de novembro de 2025.

Parágrafo único – A medida determinada no caput deste artigo não abrangerá os serviços essenciais.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8C307E3B

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 93/2025

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal, PONTO FACULTATIVO durante o período de 22 a 24 de dezembro de 2025 e durante o período de 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único – A medida determinada no caput deste artigo não abrangerá os serviços essenciais.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9AFF2A69

GABINETE
LEI Nº 4474, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SULEXECUTIVO MUNICIPAL
DDECRETO Nº 080/2025

DECRETO Nº. 080/2025

"Dispõe sobre a Retenção de Tributos no Pagamento aos Fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná".

Considerando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido;

Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

Considerando que, de acordo com o art. 158, I, da Constituição Federal, pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº. 1.293.453/RS, com repercussão geral (Tema 1.130), de que o montante arrecadado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre valores pagos pelos entes federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços não precisa ser repassado à União, pois pertence aos próprios Municípios, aos Estados ou ao Distrito Federal;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos de recolhimento, para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com a municipalidade, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **Considerando** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2.145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná;

PAULO ROBERTO PEDRO, Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, as alterações trazidas pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia útil do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no **anexo I da Instrução Normativa RFB nº. 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)".

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa da RFB.

Art. 2º - A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Vereadores deverá repassar ao Município os valores retidos a título de Imposto de Renda, através de transferência na conta bancária, no Banco do Brasil, **Agência nº. 2396-5, Conta Corrente nº. 9275-4**, desde que tenha havido retenção.

Art. 5º - Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei nº. 10.833/2003.

Art. 6º - Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos.

Parágrafo único - A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	IR (02)
Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB nº. 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB nº. 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB nº. 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB nº. 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB nº. 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	

Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB nº. 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB nº. 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB nº. 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB nº. 1.234/12.	1,20
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

Publicado por:
Adauheber Macedo da Silva
Código Identificador:436A3CBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 08/2025

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 28391, de 05 de fevereiro de 2025, por meio da Comissão de Avaliação do Processo de Escolha dos Diretores da Rede Municipal de Ensino da Lapa, designada pela Portaria nº 38 de 25 de agosto de 2025, no exercício de suas atribuições, torna público o presente edital para divulgar o que segue:

1. Resultado definitivo das candidatas habilitadas a participar da Consulta Pública que consta no Anexo I deste edital.
2. Consta no anexo II deste Edital lista de candidatas inabilitadas, conforme fundamentação correspondente.
3. Acompanhar o andamento do Processo de Escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino da Lapa, nos termos do Edital nº 01/2025 é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Registre-se e publique-se.

Lapa, 12 de novembro de 2025.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESULTADOS DAS CANDIDATAS HABILITADAS